



MENSAGEM Nº 18/2022,

DE 10 DE MAIO DE 2022

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 18/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores do Município de Caririáçu/CE, o presente projeto de lei que altera os incisos I e II, criando o inciso III do art. 26, altera os incisos I, II e III do art. 27, cria o art. 27-A e altera o art. 28, todos da Lei Municipal nº 561/2013, de 12 de junho de 2013, e dá outras providências.

Aludida proposição tem por finalidade atualizar a legislação previdenciária do Município, adequando a questão dos conselheiros da PREVCAR como forma de incentivar a participação nos órgãos deliberativos daquela Autarquia.

Isso porque, a participação no Conselho depende da frequência em cursos de atualização, capacitação e demais metodologias voltadas ao aprendizado e melhor atuação daqueles agentes, demandando dispêndio por parte dos que integram, fato que desmotiva a participação e ingresso no órgão deliberativo.

Assim, aludida proposição legislativa, ao prever criação da JETON – Gratificação mensal – no percentual de 20% (vinte por cento) sob o salário mínimo vigente no país, sendo custeada pela Taxa Administrativa do PREVCAR, incentivará a participação e empenho dos conselheiros, tanto na parte deliberativa como fiscal, tendo em vista as altas exigências para fins de composição nos órgãos dos Conselhos.

Ademais, considerando que no Manual do Pró-Gestão na dimensão 3.1 Controles Internos que abrange a Seção 3.1.3 e na dimensão 3.2 na Governança Corporativa abrange as seções 3.2.13; 3.2.14, exigindo a certificação profissional dos conselheiros como também a segregação das atividades onde todos os conselheiros deverão comprovar o atendimento do art. 8-B, da Lei nº 9.717, necessária a compensação pelos gastos com tais investimentos.



Diante das considerações acima realizadas e tendo em vista a relevância da matéria em debate, apresentamos o presente Projeto de Lei, com a certeza no zelo em que será analisado e aprovado pelos nobres representantes do povo.

Caririaçu – CE, 10 de maio de 2022.


JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal de Caririaçu/CE



PROJETO DE LEI Nº 18/2022,

DE 10 DE MAIO DE 2022.

ALTERA OS INCISOS I E II, CRIANDO O INCISO III DO ART. 26, ALTERA OS INCISOS I, II E III DO ART. 27, CRIA O ART. 27-A E ALTERA O ART. 28, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 561/2013, DE 12 DE JUNHO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município de Caririáçu-CE submete a apreciação desta nobre Casa Legislativa o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterado os incisos I e II, do artigo 26, da Lei Municipal nº 561, de 12 de junho de 2013, e acrescentado o inciso III, com a seguinte redação:

Art. 26 – A estrutura técnico-administrativo do PREVCAR compõe-se dos seguintes órgãos:

- I – Conselho Deliberativo;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Diretoria Executiva.

Art. 2º - Fica alterado os incisos I, II e III, e os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 27, da Lei Municipal nº 561, de 12 de junho de 2013, com a seguinte redação:

Art. 27 - O Conselho Fiscal do PREVCAR terá como seus membros preferencialmente, pessoas com formação em nível superior, sendo:



I – **1 (um)** representante do Poder Executivo, com seu respectivo suplente, do quadro efetivo, designado pelo Prefeito Municipal;

II – **1 (um)** representante dos Segurados Ativos, com seu respectivo suplente, designados através de eleição em assembleia, sendo convocados pela Secretaria de Administração do Município;

III – **1 (um)** representante dos Segurados Inativos, com seu respectivo suplente, designado através de eleição em assembleia, sendo convocados pelo Diretor Presidente do PREVCAR;

IV – **1 (um)** representante do Poder Legislativo, designado pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos, admitida a recondução.

Art. 3º - Fica criado o artigo 27-A com a seguinte redação:

27-A - O Conselho Deliberativo do PREVCAR terá como seus membros preferencialmente, pessoas com formação em nível superior, sendo:

I – **2 (dois)** representantes do Poder Executivo, com seus respectivos suplente, do quadro efetivo, designado pelo Prefeito Municipal;

II – **2 (dois)** representantes dos Segurados Ativos, com seus respectivos suplente, designados através de eleição em assembleia, sendo convocados pela Secretaria de Administração do Município;

III – **1 (um)** representante dos Segurados Inativos, com seu respectivo suplente, designado através de eleição em assembleia, sendo convocados pelo Diretor Presidente do PREVCAR;

IV – **1 (um)** representante do Poder Legislativo, designado pelo Presidente da Câmara.



Parágrafo Único - Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 3 (três) anos, admitida a recondução.

Art. 4º - Fica alterado o artigo 28 da Lei Municipal nº 561/2013, com a seguinte redação:

Art. 28 - O Regimento Interno do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do PREVCAR detalhará seu funcionamento, competência, atribuições e responsabilidades no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros titulares do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do PREVCAR, detalhados nos artigos 27 e 27-A desta lei, terão direito a receber o JETON - Gratificação mensal no percentual de 20% (vinte por cento) sob o salário mínimo vigente no país, sendo custeada pela Taxa Administrativa do PREVCAR, com comprovação da assinatura em ata.

PARÁGRADO SEGUNDO - Os membros conselheiros titulares do inciso IV, artigos 27 e 27-A desta lei não receberão o JETON.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará,
aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2022.


JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal de Caririáçu

Aprovado em: 18-05-2022

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
PROTOCOLO Nº 204/2022
ASSUNTO: Mensagem e Projeto
de Lei nº 18/2022

RECEBIDO EM: 16/05/2022

[Signature]
- RESPONSÁVEL -

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
PROJETO LEI Nº 18/2022

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

A FAVOR = 09

CONTRA = 03

ABSTENÇÃO = 00

APROVADO (X) DESAPROVADO ()

[Signature]
- PRESIDENTE

A FAVOR

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

CONTRA
CONTRA

[Signature]